



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 019/2022

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei nº. 028 de 29 de Março de 2022, que "**Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 1.353/2021, de 21 de junho de 2021 e dá outras providências.**"

Aprovado em sessão 16/05/2022
Por Marcos Amorin votos favoráveis
Voto
Presidente

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo alterar a localização do lote de terras de 3500 m² cedido por tempo determinado para as empresas de formação de condutores instaladas no município de Querência.

O Projeto tem como finalidade básica a readequação tão somente da localização da área cedida, tendo em vista que a Lei Municipal nº. 1.353/2021 localiza a área sob o Lote nº. 01, Quadra 21, Setor Parque das Torres II, no município de Querência/MT, com a posição e limites com lotes e ruas descrita de forma errônea, o que requer ajuste.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Em estudo ao projeto referido acima, é importante citar que se trata apenas de uma alteração na descrição do perímetro, visando ceder parte da quadra 21 com o menor fluxo de veículos, garantindo assim maior segurança a usuários da via.

Observamos que o Projeto de Lei nº 028/2022 beneficiará diretamente a população Querenciana, pois trará mais segurança aos alunos que estão no processo de aprendizagem de condução, como também as demais pessoas que utilizam as vias, pois garantirá melhor fluxo do trânsito, tendo em vista que hoje varias ruas da cidade estão sendo ocupadas pelas auto escolas para realizarem suas aulas no que refere-se as balizas, estacionamentos, garagens e pista de motos.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 028/2022 de autoria do Executivo Municipal de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 028/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: **"Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 1.353/2021, de 21 de junho de 2021 e dá outras providências"**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Neiriberto Martins da Silva Hertal: **Ausência**

Marcos Amorin: **Aprova**

Jean Carlos Azevedo Faria: **Aprova**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 02 (dois) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 028/2022, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

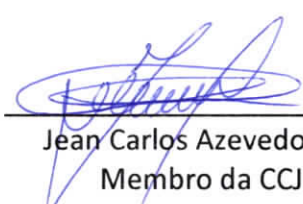
É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 16 de Maio de 2022.

Neiriberto Martins da Silva Erthal
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR



Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR